



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 05/12/2023 09:33:55.370 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 2599/2022

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.599, DE 2022

Apensado: PL nº 665/2023

Altera a Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre a proibição de eutanásia, para assegurar que entidades de proteção animal tenham acesso a dependências físicas de órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres; e dá outras providências.

Autor: Deputado FRED COSTA

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.599, de 2022, de autoria do Deputado Fred Costa pretende alterar a Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, para assegurar que entidades de proteção animal tenham acesso a dependências físicas de órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres.

Foi apensado ao projeto original o PL nº 665/2023, de autoria do Deputado Delegado Matheus Laiola, que altera a Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, para proibir, em todo o território nacional, a eliminação da vida e o sacrifício de animais apreendidos e/ou encontrados em lugares e/ou vias públicas e dá outras providências.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236852036200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem



* C D 2 3 6 8 5 2 0 3 6 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de lei em apreciação pretendem alterar a Lei nº 14.228, de 2021, que dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres.

Trataremos primeiramente do PL nº 665/2023, dado o aspecto mais geral das alterações pretendidas. A proposta pretende expandir a proteção trazida pela Lei nº 14.228/2021 para todas as espécies animais, não apenas para cães e gatos. Essa alteração ocorre em resposta a críticas direcionadas à legislação recente de proteção animal, que seria eivada de especismo ao proteger de modo diferenciado apenas cães e gatos.

O termo “especismo” foi cunhado pelo psicólogo inglês Richard D. Ryder, nos anos 1970, e popularizado pelo filósofo australiano Peter Singer em seu livro “Libertação Animal”, publicado em 1975. Trata-se de uma linha de pensamento que investiga e questiona as razões pelas quais a humanidade hierarquiza o valor dos animais com os quais divide o planeta, determinando quais espécies merecem consideração moral — e quais não.¹

¹ Folha de Pernambuco. 2022. “Especismo: porque direcionamos compaixão para apenas algumas espécies de animais?” Disponível em: <https://www.folhape.com.br/columnistas/folha-pet/especismo-por-que-direcionamos-compaixao-para-apenas-algunas-espécies-de-animais/32812/> Acessado em 31/10/2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

Apresentação: 05/12/2023 09:33:55.370 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 2599/2022

PRL n.1

Quanto às críticas referidas, entendemos que toda legislação aprovada ocorreu no sentido do avanço possível naquele momento da discussão legislativa, portanto valorizamos os esforços empreendidos nesse sentido. Entretanto, entendemos que é necessário avançar, e lutar pelo bem-estar e pela vida de todos os animais, independentemente de sua espécie. Portanto, atual e necessária a alteração trazida pelo PL nº 665/2023.

O mesmo projeto de lei pretende também reiterar a aplicabilidade da proibição de eutanásia para os animais encontrados em locais e/ou vias públicas. Apesar de, em teoria, tais animais já estarem, protegidos pela lei, exemplo recente trazido pelo autor em sua justificação demonstra a necessidade de reforçar esse ponto.

Por sua vez, o PL nº 2.599/2022 busca reforçar o efetivo cumprimento da lei por órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres. Para tanto, o projeto amplia as possibilidades de fiscalização por entidades de proteção animal.

A Lei nº 14.228/2021 já concedia, a essas entidades, acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia. O projeto em apreciação amplia esse rol, garantindo também acesso irrestrito às dependências físicas dos órgãos de controle de zoonoses, canis e estabelecimentos congêneres; bem como acesso irrestrito ao registro de imagens e coletas de amostras de sangue dos animais encaminhados para eutanásia. Assim, busca-se prevenir o desrespeito aos ditames da lei, bem como proteger o bem-estar e a vida dos animais acolhidos por estes estabelecimentos.

Optamos pela apresentação de substitutivo, que concilia e compila as alterações trazidas pelos dois projetos de lei. Incluímos novos dispositivos para alterar a expressão “cães e gatos” para “animais” também na ementa e no artigo introdutório a Lei.

Dada a relevância da matéria para a proteção animal, somos pela **aprovação dos Projetos de Lei nº 2.599, de 2022, e nº 665, de 2023, na forma do substitutivo apresentado.**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236852036200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

Sala da Comissão, em

de novembro de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2023-18260

Apresentação: 05/12/2023 09:33:55.370 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 2599/2022

PRL n.1



* C D 2 2 3 6 8 5 2 0 3 6 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236852036200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 05/12/2023 09:33:55.370 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 2599/2022

PRL n.1

SUBSTITUTIVO AO PL N° 2.599/2022 E AO PL N° 665/2023

Altera a Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, para ampliar a proibição de eliminação da vida para todos os animais; proibir a eutanásia de animais encontrados em locais públicos; e assegurar que entidades de proteção animal tenham acesso a dependências físicas de órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a proibição da eliminação de animais pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres; e dá outras providências. (NR)”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição da eliminação de animais pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, salvo as disposições específicas que permitam a eutanásia. (NR)”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236852036200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem



* C D 2 3 6 8 5 2 0 3 6 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

“Art. 2º Ficam proibidos, em todo o território nacional, a eliminação da vida e o sacrifício de animais pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.

.....

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos animais apreendidos e/ou encontrados em locais e/ou vias públicas. (NR)”

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 14.228, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito:

I – à documentação que comprove a legalidade da eutanásia nos casos referidos no art. 2º desta Lei, sendo garantida a preservação da identidade dos tutores;

II – às dependências físicas dos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres;

III - ao registro de imagens e coletas de amostras de sangue dos animais encaminhados a eutanásia. (NR)”

Art. 5º. O do art. 4º da Lei nº 14.228, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e à multa de R\$ 20.000,00 até R\$ 1.000.000,00. (NR)”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Apresentação: 05/12/2023 09:33:55.370 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 2599/2022

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2023-18260

Apresentação: 05/12/2023 09:33:55.370 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 2599/2022

PRL n.1



* C D 2 2 3 6 8 5 2 0 3 6 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236852036200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem